



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



DECRETO Nº 176, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“Institui Comissão Especial do Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – “Terra Forte”, instituído pela Lei nº 1.917, de 15 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.917, de 15 de janeiro de 2026, instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – “Terra Forte”;

CONSIDERANDO que o Programa “Terra Forte” consiste em programa assistencial de apoio ao produtor rural, objetivando estimular a educação no campo, a difusão de novas tecnologias e práticas agrícolas, a diversificação das atividades produtivas, o melhoramento genético, a melhoria da infraestrutura rural, especialmente quanto ao melhoramento e manutenção de estradas vicinais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos, objetivos e transparentes para organização da ordem de atendimento dos produtores rurais;

CONSIDERANDO a limitação operacional do programa, especialmente quanto à disponibilidade de maquinário e equipe técnica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial do Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – “Terra Forte”, com a finalidade de organizar, coordenar e definir a ordem de atendimento das demandas apresentadas pelos produtores rurais.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – organizar as ordens de atendimento por regiões do Município;
- II – definir quais regiões serão atendidas, observando critérios técnicos;
- III – organizar as demandas após o encerramento das inscrições;
- IV – elaborar e aprovar o calendário de atendimento por região;
- V – zelar pela transparência, impessoalidade e eficiência na execução do Programa.

Art.3º Comissão deverá lavrar ata de todas as reuniões realizadas, contendo obrigatoriamente a data, local, membros presentes, matérias discutidas e deliberações adotadas.

§ 1º As atas deverão ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º As decisões da Comissão somente terão validade após o devido registro em ata.

§ 3º As atas poderão ser disponibilizadas para consulta, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 4º As inscrições dos interessados serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão reunir-se-á para organizar as demandas e definir a ordem de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



§ 2º A ordem de atendimento das regiões será definida a critério da Comissão, levando em consideração fatores como o número de inscritos por região e o tipo de serviço solicitado.

§ 3º A ordem de atendimento das propriedades dentro de cada região será definida conforme o tipo de maquinário utilizado e a proximidade entre as propriedades, visando melhor logística, economicidade e redução de custos.

Art. 5º Será elaborado calendário de atendimento para cada região, com ampla divulgação nas sedes das Secretarias envolvidas, na Câmara Municipal, na Prefeitura Municipal, bem como em demais setores, entidades e órgãos que a Secretaria Municipal de Agricultura entender pertinentes.

Art. 6º Concluído o atendimento dos beneficiários cadastrados em determinada região antes do término do prazo de permanência do maquinário, poderá a Comissão, caso já iniciado o cadastramento da região subsequente, antecipar o atendimento desta, sem prejuízo do cronograma previamente estabelecido.

Art. 7º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica, poderá ser autorizado o deslocamento do maquinário para outra região quando verificadas situações que exijam resposta imediata, decorrentes de caso fortuito ou força maior, pelo tempo que for necessário.

Art. 8º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Wenderson José Melo – Presidente;
Ueslei Bazilio da Costa – Membro;
Fábio Ferreira Gaia – Membro;
Bruna da Silva Felisberto – Membro;
Laisa Dondoni Tonini – Membro;
Jhyessica Pontara Tonetto – Membro.

Art. 9º Os membros da Comissão farão jus à gratificação pelo exercício da função exclusivamente nos períodos em que estiverem efetivamente executando as atividades relacionadas ao Programa “Terra Forte”.

§ 1º O pagamento observará os critérios e limites estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 10º Fica revogado o decreto nº 71, de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (12.05.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal